



LEI N.º 8.105, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada, em vias e logradouros públicos, a propagação externa de som em volume excessivo em veículo, estacionado ou em circulação, produzido por equipamento nele instalado ou portátil.

§ 1º. Considera-se som excessivo aquele com níveis superiores aos aceitáveis pela NBR 10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

§ 2º. Excetuam-se os veículos utilizados para:

I – atividade profissional de propaganda comercial, de eventos ou similar, devidamente autorizados ou cadastrados junto à Prefeitura;

II – propaganda eleitoral, respeitados períodos e horários autorizados nos termos da legislação pertinente.

III – manifestação de entidades sindicais, respeitados horários e locais;

IV – passeatas, manifestações, discursos públicos, assembleias e ações correlatas de movimentos sociais.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização e multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

II – se não atendida a notificação ou na reincidência:

a) multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

b) apreensão do veículo ou do equipamento, se portátil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.105/2013 – fls. 2)

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


EBSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1